



## PODER JUDICIÁRIO

### JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

3ª VARA DO TRABALHO DE SANTA CRUZ DO SUL

ACum 0020293-26.2019.5.04.0733

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONCESSIONARIOS E  
DISTRIBUIDORES DE VEICULOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RÉU: NISSEI VEICULOS LTDA.

Vistos, etc.

Verifico presentes os requisitos justificadores da tutela de urgência postulada. Entendo evidenciada a probabilidade do direito, uma vez que a Convenção Coletiva de Trabalho celebrada (ID. 1ee70f9) prevê expressamente o desconto e repasse ao sindicato, pela empresa empregadora, da contribuição confederativa dos seus empregados. Observo, também, que a (in)constitucionalidade da MP 873/2019 é tema que ainda não foi amplamente debatido na jurisprudência, sendo objeto de várias ações perante o STF (ADI 6.092, 6.098, 6.099, 6.101, 6.105, 6.107, 6.108). Por outro lado, o perigo na demora é evidente, pois a falta de arrecadação pode comprometer a manutenção da atividade sindical, inclusive no cumprimento de deveres legais, como a promoção da conciliação nos dissídios de trabalho e a representação judicial e extrajudicial dos integrantes da categoria.

Assim, defiro a liminar pretendida para determinar que a reclamada efetue o desconto das contribuições previstas na norma coletiva, com repasse ao sindicato, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00, por descumprimento, além da indenização prevista no instrumento coletivo.

Intime-se a reclamada da presente decisão e para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa escrita em Secretaria, por meio do PJE, acompanhada dos documentos que a instruem, sob pena de revelia e confissão em relação à matéria de fato.

Apresentada a contestação, intime-se o reclamante para que, em 15 dias, manifeste-se sobre a defesa e os respectivos documentos, ocasião em que deverá requerer outras provas de seu interesse, apontando a espécie e o motivo.

Após a manifestação do autor, caso qualquer das partes solicite a produção de prova oral, desde que especificada a situação fática controvertida a ser objeto da prova, determino a inclusão do processo em pauta de instrução.

Caso não requeridas outras provas, faculto às partes a apresentação de razões finais escritas, no prazo comum de cinco dias, ocasião em que poderão juntar petição conjunta de acordo.

Intime-se o autor da presente decisão.

SANTA CRUZ DO SUL, 24 de Abril de 2019

LUCIANA BOHM STAHNKE  
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente. A  
Certificação Digital pertence  
a:

**[LUCIANA BOHM  
STAHNKE]**



19042413501372600000065609307

[https://pje.trt4.jus.br  
/primeirograu/Processo  
/ConsultaDocumento  
/listView.seam](https://pje.trt4.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)



Documento assinado pelo Shodo